



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.808, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DETERMINA A PROMOÇÃO DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Deve o Poder Público Municipal promover, anualmente, nas creches e escolas públicas municipais, campanha educativa específica de prevenção ao câncer de pele, para orientação sobre os cuidados com a exposição solar na infância e adolescência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020.

VITOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL